

PREVI-SIEMENS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO

6 de Setembro de 2016

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO	ESTATUTO	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
Da Sociedade	Da PREVI-SIEMENS	Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Art. 1º - A PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada Sociedade, entidade fechada de previdência complementar, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Art. 1º - A PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada PREVI-SIEMENS , é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída em observância à legislação aplicável.	Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Exclusão do termo “Sociedade Civil” uma vez que não há previsão para esta classificação no Código Civil vigente. Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Lei 10.406/2002 (Código Civil).
Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais.	Art. 2º - A PREVI-SIEMENS tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais ou locais em qualquer localidade do território nacional.	Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Aprimoramento redacional para deixar claro que a Entidade poderá manter representações em qualquer localidade do

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>território nacional.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Art. 3º - A Sociedade tem por finalidade instituir, administrar, operar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, na forma da lei aplicável.</p>	<p>Art. 3º - A PREVI-SIEMENS tem por finalidade instituir, administrar, operar e executar Planos de Benefícios de natureza previdenciária complementar ao regime geral de Previdência Social, para os quais tenha aprovação do órgão público competente, em observância à legislação aplicável.</p>	<p>Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”.</p> <p>Aprimoramento redacional para constar de forma clara que:</p> <p>i) se trata de regime complementar ao da Previdência Social,</p> <p>ii) os planos de benefícios de natureza complementar têm que ser aprovados pelo órgão público competente;</p> <p>iii) tudo será realizado em conformidade com o previsto em lei.</p> <p>Fundamento legal: Art. 5º da LC nº 109/2001 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Parágrafo Único - Benefícios poderão ser criados, majorados ou estendidos, desde que aprovados pelas Patrocinadoras dos respectivos Planos de Benefícios e Conselho Deliberativo, com a respectiva fonte de custeio, determinada pela respectiva</p>	<p>Inclusão de parágrafo único para dispor claramente que nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem ter a respectiva fonte de custeio.</p> <p>Fundamento legal: Art. 18 da LC</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>avaliação atuarial, mediante processo de alteração regulamentar devidamente aprovado pelo órgão público competente.</p>	<p>109/2001 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Art. 4º - A Sociedade, rege-se por este Estatuto Social, pelos seus respectivos Regulamentos, pelas normas, instruções, e demais atos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como pela legislação aplicável, pelas demais normas legais aplicáveis e pelos atos normativos e regulamentares editados pelo órgão regulador e pelo órgão fiscalizador da previdência complementar.</p>	<p>Art. 4º - A PREVI-SIEMENS rege-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, atos emanados de seus órgãos estatutários e pela legislação aplicável.</p>	<p>Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”.</p> <p>Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>§ Único - Os planos previdenciários da Sociedade terão regulamentos específicos, denominados Regulamento da Sociedade e Regulamentos dos Planos de Benefícios, que estabelecerão todas as disposições concernentes aos benefícios instituídos, administrados e concedidos pela Sociedade, os quais serão implantados e alterados na forma do artigo 42 deste Estatuto.</p>	<p>Parágrafo Único - Os Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS terão regulamentos próprios que estabelecerão condições, direitos e obrigações para seus Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, os quais serão implantados e alterados na forma do artigo 53 deste Estatuto.</p>	<p>Alteração do termo “§ único” para “Parágrafo único”, pois a grafia correta é por extenso.</p> <p>Alteração do termo “planos previdenciários” para “Planos de Benefícios” e ajuste na remissão.</p> <p>Aprimoramento redacional para deixar claro que os Planos de Benefícios administrados pela Entidade terão regulamentos próprios que estabelecerão condições, direitos e obrigações para seus participantes e patrocinadoras.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 5º - A Sociedade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de sua finalidade.</p>	<p>Excluído.</p>	<p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p> <p>Excluído, pois essas atribuições foram incluídas nas responsabilidades da Diretoria Executiva (artigo 41 da redação proposta).</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Art. 6º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.</p>	<p>Art. 5º - O prazo de duração da PREVI-SIEMENS é indeterminado.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>§ 1º - A Sociedade poderá ter sua natureza alterada e/ou ser extinta após deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e à aprovação da autoridade competente, na forma da lei.</p>	<p>§ 1º - A natureza da PREVI-SIEMENS não poderá ser alterada nem suprimidas suas finalidades primordiais.</p>	<p>Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”.</p> <p>Aprimoramento redacional, pois a redação antiga estava de acordo com o Código Civil de 1916 (Sociedade Civil) e a redação proposta está de acordo com a LC 109/2001.</p> <p>Fundamento legal: Art. 32, <i>caput</i> e parágrafo único da LC nº 109/2001.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 2º - Em caso de extinção da Sociedade, nenhuma contribuição adicional, excedente aos compromissos legalmente assumidos, será feita pelas Patrocinadoras, sendo o patrimônio líquido distribuído pela Sociedade em conformidade com a legislação aplicável.</p>	<p>§ 2º - Em caso de extinção da PREVI-SIEMENS, nenhuma contribuição adicional, excedente aos compromissos legalmente assumidos será efetuada pelas Patrocinadoras, sendo que o patrimônio pertencente a cada Plano de Benefícios, administrado pela PREVI-SIEMENS, será distribuído em conformidade com a legislação aplicável.</p>	<p>Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”.</p> <p>Aprimoramento redacional para constar expressamente que o patrimônio constituído pertence a cada plano de benefícios, sendo que em caso de extinção da PREVI-SIEMENS, o mesmo deverá ser distribuído em conformidade com a legislação aplicável.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Art. 7º - Integram o quadro social da Sociedade:</p> <p>a) as Patrocinadoras, como definido no Capítulo II deste Estatuto;</p> <p>b) os Participantes, que são os empregados da Patrocinadora Principal e das Patrocinadoras inscritos nos Planos de Benefícios, na forma dos respectivos Regulamentos;</p> <p>c) os Assistidos, que correspondem aos Participantes e seus indicados beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada, na forma dos respectivos Regulamentos.</p>	<p>Art. 6º - Integram o quadro social da PREVI-SIEMENS:</p> <p>I as Patrocinadoras;</p> <p>II os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”.</p> <p>Alteração de alíneas “a” e “b” para incisos I e II.</p> <p>Aprimoramento redacional para constar expressamente que as definições de Participantes e Assistidos são as constantes dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Previ-Siemens.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		nº 8/2004 e LC 109/2001.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
Das Patrocinadoras	Das Patrocinadoras	
Art. 8º - Os Planos de Benefícios serão instituídos e administrados para atender aos empregados da SIEMENS Ltda., Patrocinadora Principal da Sociedade, bem como aos de outras empresas ou entidades que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, as quais serão denominadas Patrocinadoras.	Art. 7º - São Patrocinadoras a SIEMENS Ltda., Fundadora da PREVI-SIEMENS, e as demais pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a PREVI-SIEMENS, em relação a qualquer um dos Planos de Benefícios por ela administrados.	<p>Renumerado.</p> <p>Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto e constar expressamente que a Siemens Ltda. é a patrocinadora fundadora da PREVI-SIEMENS.</p> <p>Atendimento à Nota nº 048/2016/GGAF/DITEC/PREVIC, 5/4/16.</p> <p>Fundamento legal: Art. 13 da LC 109/2001 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
Inexistente	§ 1º - Somente as pessoas jurídicas pertencentes ao Grupo Econômico Siemens poderão aderir como Patrocinadoras dos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS.	<p>Inclusão de parágrafo para constar expressamente que as patrocinadoras dos planos administrados pela PREVI-SIEMENS deverão pertencer ao Grupo Econômico Siemens.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	§ 2º - Por Grupo Econômico Siemens entende-se as pessoas jurídicas em que a Siemens AG ou Siemens Ltda. exerça preponderância nas deliberações sociais e na eleição da maioria dos administradores.	Inclusão de parágrafo para constar expressamente a definição para Grupo Econômico Siemens. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
§ único - Em caso de retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes deverão indicar a nova Patrocinadora Principal.	Excluído.	Exclusão de parágrafo para aprimoramento da redação do Estatuto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Inexistente	Art. 8º - Cada Patrocinadora que aderir a um dos planos administrados pela PREVI-SIEMENS será exclusivamente responsável pelos direitos e obrigações inerentes aos Planos de Benefícios que patrocinar, vinculados a sua massa de Participantes e Assistidos, nos termos previstos nos respectivos convênios de adesão, não sendo possível a solidariedade sob hipótese alguma.	Inclusão de artigo para constar expressamente que a responsabilidade de cada patrocinadora está limitada ao plano de benefícios que ela patrocina. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Art. 13 da LC 109/2001.
Art. 9º - As Patrocinadoras não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Sociedade, observada a legislação aplicável.	Art. 9º - As Patrocinadoras não responderão pelas obrigações assumidas pela PREVI-SIEMENS , observada a legislação aplicável.	Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Exclusão da vírgula para aprimoramento gramatical. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 10º - A admissão de qualquer empresa na qualidade de Patrocinadora será precedida da aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, da homologação pela Patrocinadora Principal e da celebração de convênio de adesão, no qual serão estabelecidas as condições de solidariedade das partes, se houver, e as condições de admissão e de desistência, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Art. 10 - A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora será precedida, obrigatoriamente, do cumprimento das seguintes condições:</p> <p>I pertencer ao Grupo Econômico Siemens;</p> <p>II aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;</p> <p>III celebração de convênio de adesão em relação ao Plano de Benefícios;</p> <p>IV autorização do órgão público competente, em observância à legislação aplicável.</p>	<p>nº 8/2004.</p> <p>Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto e padronização em razão da inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 7º (redação proposta).</p> <p>Fundamento legal: Art. 13 da LC 109/2001 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>§ 1º - A qualidade de Patrocinadora dar-se-á através de adesão à pelo menos um dos Planos de Benefícios instituídos e administrados pela Sociedade.</p>	<p>Excluído.</p>	<p>Excluído eis que a adesão já consta do “<i>caput</i>” do artigo 7º (redação proposta).</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>§ 2º - O convênio de adesão especificará os Planos de Benefícios mantidos pela Sociedade aos quais a empresa aderirá e será encaminhado à aprovação da autoridade competente.</p>	<p>Excluído.</p>	<p>Excluído, eis que já consta da redação do artigo 10 (redação proposta).</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 11 - A Patrocinadora poderá retirar-se da Sociedade, voluntariamente, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente.</p>	<p>Art. 11 - A retirada de Patrocinadora ou a transferência de gestão do Plano por ela patrocinado da PREVI-SIEMENS dar-se-á mediante aprovação do Conselho Deliberativo nas seguintes situações:</p> <p>I voluntariamente, em observância à legislação aplicável;</p> <p>II em caso de dissolução, liquidação ou extinção da Patrocinadora;</p> <p>III no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da Patrocinadora pelo órgão público competente;</p>	<p>nº 8/2004.</p> <p>Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto e inclusão dos dispositivos previstos em lei (transferência de gestão, dissolução, liquidação, extinção, intervenção ou liquidação extrajudicial).</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004, LC 109/2001 e Lei 10.406/2002 (Código Civil).</p>
<p>Inexistente</p>	<p>IV se a pessoa jurídica deixar de pertencer ao Grupo Econômico Siemens;</p>	<p>Inclusão de inciso para padronização em razão da inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 7º (redação proposta).</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>V por iniciativa da PREVI-SIEMENS, mediante o pedido de rescisão do convênio de adesão, desde que apresente a motivação e a documentação comprobatória do descumprimento das obrigações previstas no convênio de adesão, pela Patrocinadora, em</p>	<p>Inclusão de inciso para prever a possibilidade de a Entidade solicitar a retirada de patrocínio nas hipóteses de descumprimento das obrigações do convênio de adesão.</p> <p>Fundamento legal: Art. 6º, II da Res.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	relação ao Plano de Benefícios.	CNPC nº 11, de 13/05/2013.
Inexistente	§ 1 A Patrocinadora que deixar de pertencer ao Grupo Econômico Siemens apresentará à PREVI-SIEMENS, no prazo de 30 (trinta) dias, a opção pela retirada de patrocínio ou transferência de gestão do Plano de Benefícios.	Inclusão de parágrafo para prever prazo para a empresa que deixar de pertencer ao Grupo Econômico Siemens optar por realizar a retirada ou transferência de gestão do plano. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
<p>1º - Em caso de retirada de Patrocinadora, esta cessará definitivamente suas contribuições, após o cumprimento das suas obrigações para com a Sociedade, de acordo com a legislação em vigor na época de sua retirada, podendo resultar:</p> <p>I) ou na continuação da cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos daquela Patrocinadora, de acordo com o disposto no Regulamento da Sociedade, nos Regulamentos dos Planos e na forma da lei;</p> <p>II) ou na distribuição pela Sociedade, aos respectivos Participantes e Assistidos, do patrimônio líquido correspondente à Patrocinadora retirante, de acordo com a legislação aplicável.</p>	Excluído.	Excluído em razão da adaptação deste Estatuto à legislação de retirada de patrocínio. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Res. CNPC nº 11, de 13/05/2013.
§ 2º - A Patrocinadora poderá ainda retirar-se de um dos Planos de Benefícios administrados pela	§ 2º - A Patrocinadora poderá ainda retirar-se ou transferir a gestão de um, ou se for o caso,	Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto em razão da

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Sociedade, mantendo-se, no entanto, a sua condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios administrados pela Sociedade.</p>	<p>de mais de um dos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios, dos quais já é patrocinadora, observado o disposto no § 1º deste artigo.</p>	<p>inclusão do § 1º do artigo 11. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Res. CNPC nº 11, de 13/05/2013.</p>
<p>§ 3º - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Sociedade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante, se de outra forma não estiver disposto nos respectivos convênios de adesão.</p>	<p>§ 3º - No caso de retirada de Patrocinadora ou da transferência de gestão do Plano de Benefícios por ela patrocinado, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a PREVI-SIEMENS no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante, em razão da inexistência de solidariedade.</p>	<p>Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto em razão da inclusão dos §§ 3º e 4º do artigo 11 (redação proposta). Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Res. CNPC nº 11, de 13/05/2013.</p>
<p>§ 4º - A retirada de qualquer Patrocinadora dependerá da prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador da previdência complementar, na forma da lei.</p>	<p>§ 4º - A retirada de qualquer Patrocinadora ou a transferência de gestão do Plano de Benefícios por ela patrocinado, deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e dependerá da prévia e expressa autorização do órgão público competente, em observância à legislação aplicável.</p>	<p>Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto e padronização da grafia em razão da inclusão dos §§ 3º e 4º do artigo 11 (redação proposta). Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Res. CNPC nº 11, de 13/05/2013.</p>
<p>§ 5º - É facultado a qualquer Patrocinadora, ainda, não contribuir para os planos administrados pela Sociedade, relativamente aos seus empregados admitidos após a data de</p>	<p>Excluído.</p>	<p>Excluído em razão da adaptação deste Estatuto à legislação de retirada de patrocínio.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
manifestação expressa de sua intenção, obtida, para tanto, a competente autorização governamental. Neste caso, a Patrocinadora continuará dando cobertura apenas aos seus empregados admitidos como Participantes até aquela data, configurando-se para a Patrocinadora, assim, como um plano em extinção.		Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Res. CNPC nº 11, de 13/05/2013.
Art. 12 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Sociedade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e Assistidos daquela Patrocinadora será feita de acordo com o disposto nos respectivos Regulamento da Sociedade e Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação aplicável.	Excluído.	Excluído eis que já consta da redação dos §§ 3º e 4º do artigo 11 (redação proposta). Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	
Do Patrimônio e do Exercício Social	Do Patrimônio e do Exercício Social	
Art. 13 - O Patrimônio, formado pelos ativos garantidores, pertence aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, sendo independente do patrimônio desta, bem como autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:	Art. 12 - O Patrimônio formado pelos ativos garantidores de cada Plano de Benefícios, administrado pela PREVI-SIEMENS, é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outro Plano de Benefícios ou outra entidade e será constituído de:	Renumerado. Exclusão de vírgula para aprimoramento gramatical. Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto e padronização da

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>grafia.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>a) dotação inicial das Patrocinadoras, nas condições e na forma da legislação aplicável;</p>	<p>I dotação inicial das Patrocinadoras, nas condições e na forma da legislação aplicável;</p>	<p>Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>b) contribuições periódicas das Patrocinadoras e dos Participantes, nos termos e condições previstas no Regulamento da Sociedade e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p>	<p>II contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes, nos termos e condições previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;</p>	<p>Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto.</p> <p>Aprimoramento redacional.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>c) bens móveis e imóveis;</p>	<p>III bens móveis e imóveis;</p>	<p>Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>d) receitas de aplicações do Patrimônio e renda de bens de qualquer natureza;</p>	<p>IV receitas de aplicações do Patrimônio e renda de bens de qualquer natureza;</p>	<p>Alteração de alínea para aprimorar a estrutura do Estatuto.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
e) dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.	V dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Art. 14 - Para garantia de suas obrigações, a Sociedade constituirá um fundo de acordo com os critérios fixados pela autoridade competente.	Excluído	Excluído, pois a constituição de fundos consta nos Regulamentos dos Planos administrados pela PREVI-SIEMENS. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Art. 15 - O Patrimônio, que pertence aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, será aplicado de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observados os critérios estabelecidos pela legislação aplicável.	Art. 13 - O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios, administrado pela PREVI-SIEMENS, será aplicado conforme diretrizes estabelecidas na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, em observância à legislação aplicável.	Renumerado. Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto e padronização da grafia. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Inexistente	Art. 14 - Os bens e direitos vinculados aos Planos de Benefícios, administrados pela PREVI-SIEMENS, são exclusivamente destinados ao atendimento de seus objetivos.	Inclusão de artigo para dispor que os bens vinculados aos Planos de Benefícios deverão atender integralmente os compromissos assumidos pelo plano. Fundamento legal: Art. 18, § 3º da LC 109/2001.
Art. 16 - O exercício social e financeiro da	Art. 15 - O exercício social e financeiro da	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.	PREVI-SIEMENS inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.	Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
§ Único - As demonstrações financeiras e os balancetes da Sociedade serão elaborados e auditados na forma da legislação aplicável.	Parágrafo Único - As demonstrações financeiras e os balancetes da PREVI-SIEMENS serão elaborados e auditados em observância à legislação aplicável.	Alteração do termo “§ único” para “Parágrafo único”, pois a grafia correta é por extenso. Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto e padronização da grafia. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	
Inexistente	Dos Órgãos Estatutários	Inclusão da denominação do capítulo para aprimorar a estrutura do Estatuto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Inexistente	Seção I	Inclusão de seção para aprimorar a estrutura do Estatuto.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Da Administração e da Fiscalização	Da Administração e da Fiscalização	
Art. 17 - A Sociedade terá os seguintes órgãos estatutários de deliberação, administração e fiscalização, respectivamente: o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.	Art. 16 - São órgãos estatutários da PREVI-SIEMENS, tendo cada um sua respectiva responsabilidade: I Conselho Deliberativo; II Diretoria Executiva como órgão de sua administração; e III Conselho Fiscal como órgão de sua fiscalização.	Renumerado. Aprimoramento redacional para dispor sobre os órgãos estatutários em conformidade com a legislação vigente. Fundamento legal: Art. 35 da LC 109/2001 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos mínimos de qualificação previstos na lei aplicável, observado também o disposto no artigo 24 deste Estatuto.</p>	<p>Art. 17 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;</p> <p>IV ter formação de nível superior.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Inclusão de incisos para dispor expressamente os requisitos previstos em lei para exercício de mandato.</p> <p>Fundamento legal: Art. 35, § 3º, inciso I, II e III da LC 109/2001 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 1º - É vedada a ocupação simultânea de cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVI-SIEMENS.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para vedar a ocupação simultânea de cargos nos órgãos estatutários.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.</p>
<p>§ 2º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com membros representantes dos Participantes e Assistidos vinculados à Sociedade, assegurando-se-lhes um terço das</p>	<p>§ 2º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes e Assistidos e 2/3 (dois terços) das vagas serão destinadas</p>	<p>Aprimoramento redacional para dispor sobre a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p> <p>Fundamento legal: Art. 35, § 1º da LC</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
vagas, na forma da lei.	a membros representantes das Patrocinadoras.	109/2001 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.
Inexistente	<p>§ 3º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros deverão atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:</p> <p>I ter no mínimo 3 (três) anos de vínculo empregatício com a Patrocinadora ou empresa do Grupo Siemens;</p> <p>II ter no mínimo 3 (três) anos de vínculo a um dos Planos de Benefícios administrados pela Previ-Siemens.</p>	<p>Inclusão de parágrafo e incisos para dispor os requisitos que os membros deverão atender para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.</p>
Inexistente	§ 4º - A indicação dos representantes das Patrocinadoras e o Processo de Escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos, para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão realizados a cada 3 (três) anos.	<p>Inclusão de parágrafo para dispor acerca da frequência do processo de escolha dos representantes das Patrocinadoras e dos Participantes e Assistidos.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
Art. 18 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Sociedade não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude	Art. 18 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVI-SIEMENS não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PREVI-SIEMENS em virtude de ato regular	<p>Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”.</p> <p>Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto e padronização da</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, do Regulamento da Sociedade, dos Regulamentos dos Planos e de outros atos normativos.	de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de outros atos normativos.	grafia. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Art. 19 - Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas, devendo ser registradas nos livros próprios da Sociedade.	Art. 19 - Das reuniões e decisões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão lavradas atas ou termos de decisão em ordem cronológica, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto e padronização da grafia. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Art. 20 - Todos os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem exercer os respectivos cargos com observância de critérios e princípios, notadamente o de manter em confidencialidade os assuntos sob exame e pendentes de deliberação pelos órgãos estatutários.	Art. 20 - Todos os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal devem exercer os respectivos cargos com observância de critérios e princípios, notadamente o de manter em confidencialidade os assuntos sob exame e pendentes de deliberação pelos órgãos estatutários.	Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto e padronização da grafia. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Art. 21 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar com a Sociedade operações comerciais e financeiras, direta ou indiretamente, na forma da lei.	Art. 21 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão efetuar com a PREVI-SIEMENS operações comerciais e financeiras, direta ou indiretamente, na forma da lei.	Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto e padronização da grafia. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 22 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Sociedade e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas operações comerciais e financeiras entre a Sociedade e a entidade a que estiver vinculado qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, como diretor, sócio, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador.</p>	<p>Art. 22 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a PREVI-SIEMENS e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas operações comerciais e financeiras entre a PREVI-SIEMENS e a entidade a que estiver vinculado qualquer membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal como diretor, sócio, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador.</p>	<p>Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”.</p> <p>Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto e padronização da grafia.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Art. 23 - Após divulgado o resultado do Processo de Escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos, as Patrocinadoras indicarão seus representantes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p>	<p>Inclusão de artigo para dispor acerca da indicação pelas patrocinadoras de seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>CAPÍTULO V</p>	<p>Seção II</p>	<p>Alteração de “capítulo V” para “Seção II” para aprimorar a estrutura do Estatuto.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Do Conselho Deliberativo</p>	<p>Do Conselho Deliberativo</p>	
<p>Art. 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão estatutário responsável pelo controle,</p>	<p>Art. 24 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação superior da</p>	<p>Renumerado.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
deliberação e orientação superior da Sociedade.	PREVI-SIEMENS.	Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto e padronização da grafia. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Art. 24 - O Conselho Deliberativo é composto de seis (6) membros, dos quais um (1) designado Presidente e os demais Conselheiros, sendo composto da seguinte forma:	Art. 25 - O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros, dos quais 1 (um) será designado Presidente. Dentre os 6 (seis) membros, 4 (quatro) representarão as Patrocinadoras e 2 (dois) representarão os Participantes e Assistidos. Todos tomarão posse mediante formalização em ata de reunião ou termo de decisão.	Renumerado. Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto, padronização da grafia e adequação a LC 109/2001. Fundamento legal: Art. 35, § 1º da LC 109/2001 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Inexistente	Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros Deliberativos será de 3 (três) anos, sendo que a posse ocorrerá no dia 1º (primeiro) de Julho e o encerramento no dia 30 (trinta) de Junho. Excepcionalmente, caso não seja possível realizar o encerramento no dia 30 (trinta) de Junho, os Conselheiros permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.	Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto, padronização da grafia e adequação a LC 109/2001. Fundamento legal: Art. 35, § 1º da LC 109/2001 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
I) As Patrocinadoras indicarão quatro (4) membros que devem ter, no mínimo, 3 (três)	Art. 26 - As Patrocinadoras indicarão 4 (quatro) membros, observado o disposto nos artigos 17	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>anos de vínculo com a <u>Patrocinadora</u>, sendo que, no caso de haver mais de uma Patrocinadora, à Patrocinadora Principal caberá indicar e nomear o Presidente do Conselho Deliberativo. <u>Os</u> três (3) membros remanescentes serão indicados de comum acordo, observada a representatividade de cada Patrocinadora, na forma da lei;</p>	<p>e 27 deste Estatuto, bem como, o artigo 35, parágrafo 2º da Lei Complementar 109/2001, sendo que o número de membros a ser indicado por Patrocinadora considerará o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno.</p>	<p>Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto, padronização da grafia e adequação a LC 109/2001.</p> <p>Fundamento legal: Art. 35, § 2º da LC 109/2001, Art. 5º, inciso I da Res. CGPC nº 13/2004 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Parágrafo Único - As demais Patrocinadoras tomarão ciência da indicação de que trata o artigo 26, <i>caput</i> devendo ser observado que:</p> <p>a) a indicação dos Conselheiros Deliberativos ocorrerá conforme critérios previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;</p> <p>b) a destituição de Conselheiros Deliberativos se dará de forma fundamentada e consensual entre os demais membros do Conselho Deliberativo, conforme Regimento Interno, sempre obedecendo ao direito do contraditório. Esta decisão considerará, dentre outras situações:</p> <p>i) desídia no exercício das funções de Conselheiro; ii) inobservância dos princípios éticos que regem a PREVI-SIEMENS; iii) inobservância das regras previstas no</p>	<p>Inclusão de parágrafo para dispor que:</p> <p>as demais patrocinadoras deverão tomar ciência da indicação de que trata o artigo 26 deste regulamento;</p> <p>a indicação e a destituição poderão ocorrer a qualquer momento;</p> <p>no caso de impedimento ou ausência definitiva será convocado o suplente.</p> <p>Fundamento legal: Art. 35, § 2º da LC 109/2001, Art. 5º, inciso I da Res. CGPC nº 13/2004 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>presente Estatuto e no Regimento Interno; e iv) outras circunstâncias que atentem contra os interesses da Entidade e de seus Participantes.</p>	
<p>Inexistente</p>	<p>Art. 27 - Os indicados para representantes das Patrocinadoras, e os candidatos para representantes dos Participantes e Assistidos, no Conselho Deliberativo, deverão observar a qualificação mínima prevista no artigo 17 deste Estatuto, como também os seguintes requisitos:</p> <p>I possuir conduta pessoal e profissional ilibada, ou seja, não ter transgredido nenhuma norma interna da Patrocinadora ou legislação vigente; e</p> <p>II possuir comprovada experiência no exercício de gestão de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.</p>	<p>Inclusão de artigo e incisos para complementar os requisitos do artigo 17 deste Estatuto, que dispõe sobre qualificação mínima para candidatura dos representantes das Patrocinadoras e padronização de requisitos.</p> <p>Fundamento legal: Art. 35, inciso I da LC 109/2001 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pela Patrocinadora Fundadora e, na falta dela, pela Patrocinadora que detiver a maior representatividade, considerando número de participantes, bem como o montante do patrimônio, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento</p>	<p>Inclusão de parágrafo para dispor como será indicado o presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p>Atendimento à Nota nº 048/2016/GGAF/DITEC/PREVIC, 5/4/16.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	<p>Interno.</p> <p>§ 2º - A vacância de membro do Conselho Deliberativo indicado pelas Patrocinadoras ou escolhido pelos Participantes e Assistidos, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou outro motivo, será preenchida por nova indicação das Patrocinadoras ou pelos suplentes dos Participantes e Assistidos.</p>	<p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.</p> <p>Inclusão de parágrafo para dispor como a vacância de membro do Conselho Deliberativo será preenchida.</p> <p>O § 4º do artigo 24 foi transferido para o § 2º artigo 27 (redação proposta).</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.</p>
<p>II) Os Participantes e os Assistidos serão representados por dois (2) Conselheiros, juntamente com seus dois (2) suplentes, dentre indicados das duas categorias ou apenas de uma das categorias – Participantes ou Assistidos, independentemente da categoria à qual pertençam, por meio de processo de indicação a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso; os candidatos, além da qualificação mínima prevista em lei, devem atender aos seguintes requisitos:</p>	<p>Art. 28 - Os Participantes e os Assistidos serão representados por dois 2 (dois) Conselheiros, e na falta destes por seus suplentes, nos termos a seguir apresentados:</p> <p>I os Participantes e Assistidos vinculados a mais de 3 (três) anos aos Planos de Benefícios da Entidade, poderão livremente se candidatar;</p> <p>II com base nos critérios estabelecidos no Regimento Interno, uma Comissão formada de forma paritária entre Participantes e Assistidos, escolherá, dentre todos aqueles que se candidataram, quais ocuparão as vagas no Conselho Deliberativo</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Inclusão de artigo e incisos para dispor acerca do processo candidatura dos representantes dos Participantes e Assistidos.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	e quais serão os suplentes.	
a) ter, no caso de Participante, no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo com a Sociedade;	Transferido	Transferido: i) a redação da alínea “a” do artigo 24 foi transferida para o § 3º do artigo 17 (redação proposta). Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
b) ter, no caso de Assistido, independentemente do tempo de percepção de benefício, no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo com a Sociedade, em qualquer um de seus Planos de Benefícios;	Transferido	Transferido: i) a redação da alínea “b” do artigo 24 foi transferida para o inciso II, § 3º, do artigo 17 (redação proposta). Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
c) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela Patrocinadora à qual está vinculado.	Transferido	Transferido: i) a redação da alínea “c” do artigo 24 foi transferida para o inciso “I” do artigo 27 (redação proposta); Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
§ 1º - O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, sejam os indicados	§ 1º - O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, sejam os indicados	Aprimoramento redacional. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>pelas Patrocinadoras, sejam os representantes dos Participantes e Assistidos, será de três (3) anos, permitida recondução.</p>	<p>pelas Patrocinadoras ou escolhidos pelos Participantes e Assistidos, será coincidente, sendo permitida a recondução.</p>	<p>nº 8/2004.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 2º - Caso haja substituição de algum membro do Conselho Deliberativo, representante das Patrocinadoras ou dos Participantes e Assistidos, o fim do mandato do novo membro será coincidente com o dos demais membros.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para dispor acerca do prazo de mandato em caso de substituição de membro do Conselho Deliberativo. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>§ 2º - Os conselheiros indicados pelas Patrocinadoras são destituíveis a qualquer tempo.</p>	<p>Transferido</p>	<p>Transferido. O § 2º do artigo 24 foi alterado para alínea “a” do § 2º do artigo 26 (redação proposta). Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, que não são remunerados pela Sociedade, a qualquer título, permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.</p>	<p>§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela PREVI-SIEMENS, a qualquer título.</p>	<p>Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Aprimoramento redacional para constar que os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 4º - No impedimento permanente ou ausência definitiva de membro do Conselho Deliberativo, representante das Patrocinadoras, o seu substituto será designado pela Patrocinadora, ou conjunto de Patrocinadoras, que o indicou.</p>	<p>Transferido</p>	<p>Transferido. O § 4º do artigo 24 foi transferido para o § 2º artigo 27 (redação proposta). Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>§ 5º - No impedimento permanente ou na ausência definitiva de qualquer membro do Conselho Deliberativo, representante dos Participantes e Assistidos, será convocado o seu respectivo suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro efetivo substituído.</p>	<p>Transferido</p>	<p>Transferido. O § 5º do artigo 24 foi transferido para a alínea “b” do § 2º artigo 26 (redação proposta). Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo compete, entre outros assuntos, deliberar sobre:</p>	<p>Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo, entre outros assuntos, deliberar sobre:</p>	<p>Renumerado. Aprimoramento redacional. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>a) estrutura de organização e normas de operação e administração da Sociedade;</p>	<p>I estrutura de organização e normas de administração e fiscalização da PREVI-SIEMENS;</p>	<p>Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto. Aprimoramento redacional. Alteração do termo “Sociedade” para</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>“PREVI-SIEMENS”.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>b) indicação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, bem como designação de seus suplentes em seus impedimentos eventuais;</p>	<p>II nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, bem como do Diretor Superintendente;</p>	<p>Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto.</p> <p>Aprimoramento redacional.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>c) indicação do administrador estatutário tecnicamente qualificado, dentre os membros da Diretoria Executiva, responsável pela gestão financeira da Sociedade, na forma da lei;</p>	<p>III designação e destituição do administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), dentre os membros da Diretoria Executiva, responsável pelas aplicações dos recursos da PREVI-SIEMENS, em observância à legislação aplicável;</p>	<p>Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto.</p> <p>Aprimoramento redacional para adequação ao Res. CMN nº 3.792/2009.</p> <p>Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”.</p> <p>Fundamento legal: Arts. 7º e 8º da Res. CMN nº 3.792/2009 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>d) fixação da remuneração da Diretoria Executiva;</p>	<p>IV fixação da remuneração da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal, se aplicável;</p>	<p>Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto.</p> <p>Inclusão de redação para prever remuneração para os membros do</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		<p>Conselho Fiscal.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>e) indicação do Atuário da Sociedade;</p>	<p>V contratação ou destituição do Atuário da PREVI-SIEMENS, podendo ser pessoa física ou jurídica;</p>	<p>Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto.</p> <p>Aprimoramento redacional.</p> <p>Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>f) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio para todos os Planos administrados pela Sociedade;</p>	<p>VI aprovação dos resultados dos cálculos atuariais, da utilização dos fundos administrativo e previdencial e dos planos de custeio para todos os Planos administrados pela PREVI-SIEMENS;</p>	<p>Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto.</p> <p>Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”.</p> <p>Aprimoramento redacional para incluir que o Conselho Deliberativo aprovará a utilização dos fundos administrativo e previdencial.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente.	VII aprovação das premissas a serem utilizadas nos cálculos atuariais com base no resultado dos Estudos de Aderência das Hipóteses Atuariais dos Planos de Benefícios;	Inclusão para prever que o Conselho Deliberativo aprovará as premissas a serem utilizadas nos cálculos atuariais com base no resultado dos Estudos de Aderência das Hipóteses Atuariais dos Planos de Benefícios. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
g) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Sociedade;	VIII aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da PREVI-SIEMENS;	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto. Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
h) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados e outras contribuições, com ou sem encargos;	IX aceitação de dotações, doações, subvenções e legados e outras contribuições, com ou sem encargos;	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
i) aprovação da política de investimentos;	X aprovação das políticas de investimentos, e suas eventuais alterações, incluindo a introdução de novas classes de ativos e definição de bandas para rebalanceamento de ativos;	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto. Aprimoramento redacional.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
j) aprovação das demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da Sociedade, após o parecer do Conselho Fiscal;	XI aprovação das demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da Sociedade, após o parecer do Conselho Fiscal;	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
l) admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto;	XII admissão de novas Patrocinadoras pertencentes ao Grupo Econômico Siemens, conforme disposto no § 1º do artigo 7º deste Estatuto;	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto. Aprimoramento redacional. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
m) exclusão de Patrocinadora da Sociedade, ou de um Plano isoladamente, consultada a Patrocinadora Principal e aprovada pela autoridade competente;	XIII transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre a PREVI-SIEMENS e outras entidades de previdência complementar, retirada e exclusão de Patrocinadora da PREVI-SIEMENS, ou de um Plano isoladamente;	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto. Aprimoramento redacional. Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
n) extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios, e destinação do Patrimônio correspondente, obedecida à	XIV intervenção, liquidação e extinção da PREVI-SIEMENS ou de um de seus Planos de Benefícios ou de gestão administrativa,	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
legislação vigente e autorizada pela autoridade competente;	destinação dos respectivos Patrimônios, em observância à legislação aplicável e, desde que, autorizada pelo órgão público competente;	Aprimoramento redacional. Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.
o) alteração deste Estatuto, bem como aprovação e alteração dos Regulamentos da Sociedade e do Regimento para indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;	XV alteração deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa;	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto. Aprimoramento redacional. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
p) indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração de valores da Sociedade;	Transferido.	Transferido para o inciso VII do artigo 36, eis que se trata de atribuição da Diretoria Executiva. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.
q) abertura de representações regionais;	Excluído.	Excluído, pois a redação já consta do artigo 2º deste Estatuto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
r) outros atos extraordinários de gestão;	Transferido.	Transferido para o inciso VIII do artigo 36 (redação proposta) para as atribuições da

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		Diretoria visto tratar-se de ato de gestão. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
s) julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;	XVI julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.
t) utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, observado o disposto na legislação aplicável;	XVII utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS, em observância à legislação aplicável;	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto. Aprimoramento redacional. Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.
u) plano de gestão administrativa e respectivo regulamento, os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, e as metas para os indicadores de gestão;	XVIII aprovação do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa e os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, e as metas para os indicadores de gestão;	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Inexistente	XIX aprovação do relatório anual de atividades da PREVI-SIEMENS, incluindo as demonstrações contábeis e financeiras	Inclusão de inciso para dispor que o Conselho Deliberativo deverá aprovar o relatório anual e as demonstrações

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	apresentados pela Diretoria Executiva, após a devida apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;	contábeis e financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Art. 3º da Res. CGPC nº 23, de 06/12/2006.
Inexistente	XX contratação do agente fiduciário, custodiante ou consolidador das informações de custódia, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas;	Inclusão de inciso para dispor expressamente que o Conselho Deliberativo deverá aprovar a contratação do agente custodiante. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.
Inexistente	XXI instauração de processo para apuração de responsabilidades pelas ações dos membros dos órgãos estatutários da PREVI-SIEMENS;	Inclusão de inciso para dispor expressamente que o Conselho Deliberativo deverá aprovar instaurar processo para apurar responsabilidades. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.
Inexistente	XXII políticas, normas e regimentos internos, incluindo o regulamento do Programa de Empréstimos;	Inclusão de inciso para dispor expressamente que o Conselho Deliberativo deverá aprovar políticas, normas, regulamentos e regimentos internos. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Art. 33, inciso IV da LC

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	XXIII instituição de contribuições adicionais para cobertura de déficit, observada a legislação vigente;	109/2001. Inclusão de inciso para dispor expressamente que o Conselho Deliberativo deverá aprovar a abertura de crédito. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Res. 26, de 29/09/2008.
Inexistente	XXIV contratação de empresas para a gestão de atividades específicas da PREVI-SIEMENS;	Inclusão de inciso para dispor expressamente que o Conselho Deliberativo deverá aprovar que empresas terceirizadas prestem serviços para a PREVI-SIEMENS. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.
Inexistente	XXV aprovação do Orçamento Anual e eventuais despesas extras não orçadas;	Inclusão de inciso para constar expressamente os assuntos que a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Art. 35 da LC 109/2001.
Inexistente	XXVI instituição de novos planos de benefícios previdenciários e respectivos	Inclusão de inciso para constar expressamente os assuntos que a Diretoria

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	regulamentos;	Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Art. 35 da LC 109/2001.
Inexistente	XXVII contratação de pessoa física ou jurídica que realizará auditorias, em conformidade com a legislação em vigor;	Inclusão de inciso para constar expressamente os assuntos que a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Art. 35 da LC 109/2001.
Inexistente	XXVIII autorizar a Diretoria Executiva a hipotecar, onerar ou alienar o patrimônio imobilizado da PREVI-SIEMENS;	Inclusão de inciso para constar expressamente os assuntos que a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Art. 35 da LC 109/2001.
Inexistente	XXIX outros assuntos de interesse da PREVI-SIEMENS sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar;	Inclusão de inciso para constar expressamente os assuntos que a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Art. 35 da LC 109/2001.
v) casos omissos neste Estatuto, no	XXX casos omissos neste Estatuto, nos	Alteração de alínea para inciso para

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Regulamento da Sociedade e nos Regulamentos dos Planos, “ad referendum” da autoridade competente.	Regulamentos dos Planos de Benefícios .	aprimorar a estrutura do Estatuto. Aprimoramento redacional. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.
Inexistente	Parágrafo Único - As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, a autorização do órgão público competente.	Inclusão de parágrafo para dispor expressamente que as deliberações estão sujeitas a aprovação das patrocinadoras e da PREVIC. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.
Art. 26 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade.	Excluído.	Assunto já consta do inciso XXVII do artigo 29 (redação proposta). Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.
Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras, com antecedência de três (3) dias.	Art. 30 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses. As reuniões também poderão ser convocadas extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Superintendente.	Renumerado. Aprimoramento redacional alteração de reuniões ordinárias anuais para semestrais. Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	§ 1º - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro indicado por ele para substituí-lo durante o período de sua ausência.	Inclusão de parágrafo para dispor sobre quem irá presidir as reuniões em caso de ausência do presidente do Conselho nas reuniões. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Inexistente	§ 2º - As reuniões ordinárias serão sempre presenciais e as extraordinárias poderão ser presenciais, por áudio ou videoconferência ou outro meio similar, sendo que nas convocações deverá constar expressamente a forma de realização da reunião.	Inclusão de opções de formato para ser adotado nas reuniões. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Inexistente	§ 3º - Em situações especiais, poderão ser utilizados, além da reunião presencial, outros canais para as deliberações necessárias, quais sejam, por e-mail, livemeeting, conference call, lavrando-se Termo de Decisão das deliberações tomadas.	Inclusão para prever que, em casos excepcionais, o Conselho Deliberativo poderá utilizar outros canais, além de reunião presencial, para deliberações e tomada de decisão. Fundamento legal: Art. 5º da Res. CGPC nº 13/2004.
§ Único - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões.	§ 4º - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões.	Alteração do termo “§ único” para “§ 4º”. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Art. 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus	Art. 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
membros e deliberará pelo voto da maioria absoluta de seus membros.	membros efetivos e deliberará pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos .	Aprimoramento redacional. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
§ 1º - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal.	Excluído.	Assunto já consta do “§ 1º do artigo 30 (redação proposta). Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência temporária, o Presidente das reuniões, participará das votações e, em caso de empate, terá voto de qualidade.	§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência temporária, o Presidente das reuniões, participará das votações e, em caso de empate, terá voto de qualidade.	Renumerado.
§ 3º - Todas as decisões, instruções, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias.	§ 2º - Todas as decisões, instruções, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias.	Renumerado.
Art. 29 - O processo de indicação dos representantes, efetivos e suplentes, dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo será regulado em Regimento próprio baixado pelo Conselho Deliberativo.	Art. 32 - O processo de indicação dos representantes das Patrocinadoras e o processo de escolha dos representantes e suplentes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo será regulado no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Renumerado. Aprimoramento redacional para inclusão da denominação do Regimento do Processo de Escolha dos Participantes e Assistidos. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	<p>Art. 33 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:</p> <p>I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;</p> <p>II convocar as reuniões;</p> <p>III dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVI-SIEMENS.</p>	<p>Inclusão de funções específicas ao presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.</p>
CAPÍTULO VI	Seção III	<p>Alteração de “capítulo VI” para “Seção III” para aprimorar a estrutura do Estatuto.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
Da Diretoria Executiva	Da Diretoria Executiva	
Art. 30 - A Diretoria Executiva é o órgão estatutário responsável pela administração da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele.	Art. 34 - A Diretoria Executiva é o órgão estatutário responsável pela administração da PREVI-SIEMENS , representando-a em juízo ou fora dele.	<p>Renumerado.</p> <p>Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.</p>
Art. 31 - A Diretoria Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será indicada pelo Conselho Deliberativo e	Art. 35 - A Diretoria Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos , será indicada	<p>Renumerado.</p> <p>Inclusão das designações dos diretores</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
composta de no mínimo três (3) membros, sendo um (1) o Diretor Superintendente e os demais Diretores sem designação especial.	pelo Conselho Deliberativo e composta, no mínimo, por 3 (três) e, no máximo, por 4 (quatro) membros com as seguintes designações: Diretor Superintendente, Diretor de Seguridade, Diretor de Investimentos e, quando a Diretoria for composta por 4 (quatro) membros, Diretor Jurídico.	para explicitar as atribuições de cada um deles. Atendimento à Nota nº 048/2016/GGAF/DITEC/PREVIC, 5/4/16. Fundamento legal: Art. 5º, inciso I, da Res. CGPC nº 13/2004.
Inexistente	§ 1º - O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.	Previsão de que o Diretor Superintendente poderá acumular funções na Diretoria. Fundamento legal: Art. 5º, inciso I, da Res. CGPC nº 13/2004.
Inexistente	§ 2º - A posse dos membros da Diretoria ocorrerá no dia 1º (primeiro) de Julho e o encerramento no dia 30 (trinta) de Junho.	Inclusão de parágrafo para constar as datas de posse e encerramento do mandato dos Diretores. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão livremente destituíveis pelo Conselho Deliberativo e permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.	§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão livremente destituíveis pelo Conselho Deliberativo e permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.	Renumerado.
§ 2º - O Diretor Superintendente será substituído, em seu impedimento, pelo Diretor	§ 4º - O Diretor-Superintendente será substituído, em seu impedimento, pelo Diretor	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
que for designado pelo Conselho Deliberativo.	que for designado pelo Conselho Deliberativo.	
§ 3º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.	§ 5º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela PREVI-SIEMENS .	Renumerado. Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Inexistente	Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva, além da propositura de discussão sobre todas as atribuições do Conselho Deliberativo constantes do artigo 29, exceto os incisos II, III, IV, XVI, e XXI:	Inclusão de artigo para constar expressamente os assuntos que a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Art. 35 da LC 109/2001.
Art. 33 a) dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas da Sociedade;	I dirigir, coordenar e monitorar as atividades administrativas da PREVI-SIEMENS ;	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto. Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Inexistente	II administrar o Programa de Empréstimos;	Inclusão de inciso para dispor expressamente que o Conselho Deliberativo deverá aprovar a abertura de

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		crédito. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Art. 23, inciso I da Res. CMN nº 3.792, de 21/09/2009.
Inexistente	III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pela PREVI-SIEMENS, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo;	Inclusão de inciso para constar expressamente os assuntos que a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Art. 35 da LC 109/2001.
Art. 33 ... f) admitir, dispensar, transferir e promover empregados da Sociedade.	IV admitir, transferir, licenciar, requisitar, promover e dispensar empregados da PREVI-SIEMENS;	Transferido pois trata-se de atribuição da Diretoria Executiva. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Inexistente	V definir os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal;	Inclusão de inciso para constar expressamente os assuntos que a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Art. 35 da LC 109/2001.
Artigo 25 ... p) indicação de uma ou mais entidades	VI executar o orçamento e submetê-lo	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
financeiras para administração de valores da Sociedade;	para apreciação do Conselho Fiscal;	Transferido da alínea “p” do artigo 25 deste Estatuto, eis que se trata de responsabilidade da Diretoria Executiva. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.
Inexistente	VII implementar medidas corretivas recomendadas pelo Conselho Fiscal;	Inclusão de inciso para constar expressamente os assuntos que a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Art. 35 da LC 109/2001.
Inexistente	VIII propor outros assuntos de interesse da PREVI-SIEMENS sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar.	Inclusão de inciso para constar expressamente os assuntos que a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Art. 35 da LC 109/2001.
Art. 32 - Além da prática de todos os atos regulares de administração da Sociedade, no limite de suas competências de órgão executivo, na forma da lei, compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.	Art. 37 - Além da prática de todos os atos regulares de administração da PREVI-SIEMENS , no limite de suas competências de órgão executivo, na forma da lei, compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes gerais expedidas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às	Renumerado. Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Aprimoramento redacional. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	suas convocações.	nº 8/2004.
Art. 33 - Compete ao Diretor Superintendente:	Art. 38 - Compete ao Diretor-Superintendente:	Renumerado. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
a) dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas da Sociedade;	Transferido.	Transferido para o inciso I do artigo 36, eis que se trata de atribuição de todos os membros da Diretoria Executiva. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	I convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
c) solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;	II solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
d) apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;	III apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da PREVI-SIEMENS ;	Alteração de alínea para inciso para aprimorar a estrutura do Estatuto. Alteração do termo “Sociedade” para

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		“PREVI-SIEMENS”. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
e) praticar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;	Excluído.	Excluído, eis que todos os assuntos têm que serem aprovados pelo Conselho Deliberativo. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
f) admitir, dispensar, transferir e promover empregados da Sociedade.	Transferido.	Transferido da alínea “f” do artigo 33 (redação vigente) para o inciso IV do artigo 36 (redação proposta). Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Inexistente	IV fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.	Inclusão de inciso para prever nova responsabilidade ao Diretor-Superintendente. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 34 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente da Sociedade.</p>	<p>Excluído.</p>	<p>Excluído. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Art. 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente ou de qualquer um de seus integrantes, e com a presença de pelo menos dois (2) membros, deliberando pelo voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente ou de qualquer um de seus integrantes, e com a presença da maioria absoluta deliberando pelo voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.</p>	<p>Renumerado. Aprimoramento redacional. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>§ Único - O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá voto de qualidade.</p>	<p>Parágrafo Único - O Diretor-Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá voto de qualidade.</p>	<p>Alteração do termo “§ único” para “Parágrafo único”, pois a grafia correta é por extenso. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Art. 36 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do relatório anual dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e das auditorias independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo se houver a verificação judicial de dolo, fraude ou simulação.</p>	<p>Art. 40 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do relatório anual dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e das auditorias independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo se houver a verificação judicial de dolo, fraude ou simulação.</p>	<p>Renumerado. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 37 - Todos os contratos, acordos, convênios, escrituras, títulos de crédito, movimentações de valores e demais documentos que importem em responsabilidade para a Sociedade serão obrigatoriamente firmados por dois (2) Diretores ou por um (1) Diretor em conjunto com um (1) procurador, ou por dois (2) procuradores com poderes específicos para tanto.</p>	<p>Art. 41 - Todos os contratos, acordos, convênios, escrituras, títulos de crédito, movimentações de valores e demais documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo que importem em responsabilidade para a PREVI-SIEMENS serão obrigatoriamente firmados por:</p> <p>I 2 (dois) Diretores conjuntamente;</p> <p>II 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Inclusão de incisos para aprimorar a estrutura do Estatuto.</p> <p>Aprimoramento redacional.</p> <p>Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>§ 1º - Os procuradores serão sempre constituídos por dois (2) Diretores e terão poderes específicos.</p>	<p>§ 1º - Os procuradores serão sempre constituídos por 2 (dois) Diretores e terão poderes específicos.</p>	<p>Aprimoramento redacional.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>§ 2º - Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com a cláusula “ad judicium”, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.</p>	<p>§ 2º - Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com a cláusula “ad judicium”, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.</p>	
<p>Inexistente</p>	<p>Art. 42 - É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela PREVI-SIEMENS, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela PREVI-SIEMENS, desde que com expressa autorização do Conselho</p>	<p>Inclusão de artigo para dispor expressamente os assuntos que serão vedados e lícitos à Diretoria Executiva praticar.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Deliberativo.	
CAPÍTULO VII	Seção IV	Alteração de “capítulo VII” para “Seção IV” para aprimorar a estrutura do Estatuto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Do Conselho Fiscal	Do Conselho Fiscal	
Art. 38 - O Conselho Fiscal, órgão estatutário responsável pela fiscalização econômico-financeira da Sociedade, é constituído por três (3) membros, dos quais um designado Presidente e os outros Conselheiros, sendo composto da seguinte forma:	Art. 43 - O Conselho Fiscal é o órgão estatutário responsável pela fiscalização da PREVI-SIEMENS, cabendo-lhe precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.	Renumerado. Desmembramento do artigo 38 (redação vigente) para aprimoramento redacional e melhor compreensão. Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Art. 38 - O Conselho Fiscal, órgão estatutário responsável pela fiscalização econômico-financeira da Sociedade, é constituído por três (3) membros, dos quais um designado Presidente e os outros Conselheiros, sendo composto da seguinte forma:	Art. 44 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, dos quais 1 (um) será designado Presidente. Dentre os 3 (três) membros, 2 (dois) representarão as Patrocinadoras e 1 (um) representará os Participantes e Assistidos. Todos tomarão posse mediante formalização em ata de reunião ou termo de decisão.	Renumerado. Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto, padronização da grafia e adequação a LC 109/2001. Fundamento legal: Art. 35, § 1º da LC 109/2001 e Art. 1º da Res. CGPC nº

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		8/2004.
Inexistente	Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 3 (três) anos, sendo que a posse ocorrerá no dia 1º (primeiro) de Julho e o encerramento no dia 30 (trinta) de Junho. Excepcionalmente, caso não seja possível realizar o encerramento no dia 30 (trinta) de Junho, os Conselheiros permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.	Inclusão de parágrafo para constar as datas de posse e encerramento do mandato dos Conselheiros. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
I) As Patrocinadoras indicarão dois (2) membros, sendo que, no caso de haver mais de uma Patrocinadora, à Patrocinadora Principal caberá indicar o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo às demais Patrocinadoras indicar, de comum acordo, o membro remanescente;	Art. 45 - As Patrocinadoras indicarão 2 (dois) membros, observado o disposto nos artigos 17 e 27 deste Estatuto, bem como, o artigo 35, parágrafo 2º da Lei Complementar 109/2001, sendo que o número de membros a ser indicado por Patrocinadora considerará o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno.	Alteração de alínea para artigo para aprimorar a estrutura do Estatuto. Aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto, padronização da grafia e adequação a LC 109/2001. Fundamento legal: Art. 35, § 2º da LC 109/2001, Art. 5º, inciso I da Res. CGPC nº 13/2004 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	<p>Parágrafo Único - As demais Patrocinadoras tomarão ciência da indicação de que trata o artigo 45, caput devendo ser observado que:</p> <p>a) a indicação dos Conselheiros Fiscais ocorrerá conforme os critérios previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;</p> <p>b) a destituição de Conselheiros Fiscais se dará de forma fundamentada e consensual entre os demais membros do Conselho Fiscais, conforme Regimento Interno, sempre obedecendo ao direito do contraditório. Esta decisão considerará, dentre outras situações:</p> <p>i) desídia no exercício das funções de Conselheiro; ii) inobservância dos princípios éticos que regem a PREVI-SIEMENS; iii) inobservância das regras previstas no presente Estatuto e no Regimento Interno; e iv) outras circunstâncias que atentem contra os interesses da Entidade e de seus Participantes.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para dispor que:</p> <p>as demais patrocinadoras deverão tomar ciência da indicação de que trata o artigo 26 deste regulamento;</p> <p>a indicação e destituição poderão ocorrer a qualquer momento;</p> <p>Fundamento legal: Art. 35, § 2º da LC 109/2001, Art. 5º, inciso I da Res. CGPC nº 13/2004 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
Inexistente	<p>Art. 46 - Os indicados para representantes das Patrocinadoras e os candidatos para representantes Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal, deverão observar a qualificação mínima prevista no artigo 17 deste Estatuto, como também os seguintes</p>	<p>Inclusão de artigo e incisos para complementar os requisitos do artigo 17 deste Estatuto, que dispõe sobre qualificação mínima para candidatura dos representantes das Patrocinadoras e padronização dos requisitos.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	requisitos:	Fundamento legal: Art. 35, inciso I da LC 109/2001 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Inexistente	<p>I possuir, conduta pessoal e profissional ilibada, ou seja, não ter transgredido nenhuma norma interna da Patrocinadora ou legislação vigente; e</p> <p>II possuir comprovada experiência no exercício de gestão de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.</p>	<p>Inclusão de incisos para dispor acerca da candidatura dos representantes das Patrocinadoras e padronização de requisitos.</p> <p>Fundamento legal: Art. 35, inciso I da LC 109/2001 e Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
	<p>§ 1º - O Presidente do Conselho será indicado pela Patrocinadora Fundadora e, na falta dela, pela Patrocinadora que detiver a maior representatividade, considerando o número de participantes, bem como o montante do patrimônio, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para dispor como será indicado o presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.</p>
Inexistente	<p>§ 2º - A vacância de membro do Conselho Fiscal, indicado pelas Patrocinadoras ou escolhido pelos Participantes e Assistidos, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou outro motivo, será preenchida por nova indicação das Patrocinadoras ou pelos suplentes dos</p>	<p>Inclusão de parágrafo para dispor como a vacância de membro do Conselho Fiscal será preenchida.</p> <p>O § 2º do artigo 40 (redação vigente) foi alterado para “§ 2º” do artigo 46 (redação proposta).</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 1º - Todos os membros do Conselho Fiscal, que podem ser remunerados, a critério do Conselho Deliberativo, terão o mandato de três (3) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo representantes dos Participantes e Assistidos, podendo ser reconduzidos.</p>	<p>Participantes e Assistidos.</p> <p>§ 3º - Todos os membros do Conselho Fiscal a critério do Conselho Deliberativo podem ser remunerados.</p>	<p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.</p> <p>Transferido para o § 3º do artigo 47.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>II) Os Participantes e os Assistidos serão representados por um (1) Conselheiro, juntamente com seu suplente, dentre indicados das duas categorias ou apenas de uma das categorias – Participantes ou Assistidos, independentemente da categoria à qual pertença, por meio de processo de indicação a ser realizado com antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o término do mandato em curso; os candidatos, além da qualificação mínima prevista em lei, devem atender aos seguintes requisitos:</p>	<p>Art. 47 - Os Participantes e os Assistidos serão representados por 1 (um) Conselheiro e na falta deste por seu suplente, nos termos a seguir apresentados:</p> <p>I os Participantes e Assistidos vinculados a mais de 3 (três) anos aos Planos de Benefícios da Entidade, poderão livremente se candidatar;</p> <p>II com base nos critérios estabelecidos no Regimento Interno, a Comissão formada de forma paritária entre Participantes e Assistidos, escolherá, dentre todos aqueles que se candidataram, quais ocuparão as vagas no Conselho Deliberativo e quais serão os suplentes.</p>	<p>Inclusão de artigo e incisos para dispor acerca do processo candidatura dos representantes dos Participantes e Assistidos.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.</p>
<p>a) ter, no caso de Participante, pelo menos</p>	<p>Transferido</p>	<p>A alínea “b” do artigo 38 (redação vigente) foi alterada para § 3º do artigo 17</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
cinco (5) anos de vínculo com a Sociedade;		(redação proposta). Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
b) ter, no caso de Assistido, independentemente do tempo de percepção de benefício, no mínimo cinco (5) anos de vínculo com a Sociedade, em qualquer um de seus Planos de Benefícios;	Transferido	A alínea “b” do artigo 38 (redação vigente) foi alterada para § 3º do artigo 17 (redação proposta). Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
c) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela Patrocinadora à qual está vinculado.	Transferido.	A alínea “c” do artigo 38 (redação vigente) foi alterada para inciso “I” do artigo 17 (redação proposta). Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
§ 1º - Todos os membros do Conselho Fiscal, que podem ser remunerados, a critério do Conselho Deliberativo, terão o mandato de três (3) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo representantes dos Participantes e Assistidos, podendo ser reconduzidos.	Transferido.	Transferido para o § 3º do artigo 47. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
§ 2º - O processo de indicação do representante, efetivo e suplente, dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal será regulado em Regimento próprio baixado pelo Conselho	Excluído.	Excluído, pois a redação foi transferida para o inciso II do artigo 47. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Deliberativo.		
Inexistente	§ 1º - O mandato de todos os membros do Conselho Fiscal, sejam os indicados pelas Patrocinadoras ou escolhidos pelos Participantes e Assistidos, será coincidente com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, sendo permitida a recondução.	Inclusão de parágrafo em razão do desmembramento de parte do § 1º do artigo 38 para inclusão do § 3º do artigo 53 (redação proposta). Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Inexistente	§ 2º - Caso haja substituição de algum membro do Conselho Fiscal, representante das Patrocinadoras ou dos Participantes Ativos e Assistidos, o fim do mandato do novo membro será coincidente com o dos demais membros.	Inclusão de parágrafo para dispor acerca do prazo de mandato em caso de substituição de membro do Conselho Fiscal. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal e aos seus membros, individual ou conjuntamente:	Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:	Renumerado. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
a) examinar as demonstrações financeiras, balancetes, livros e documentos da Sociedade, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;	I examinar, a qualquer época , as demonstrações financeiras, balancetes, livros e documentos da PREVI-SIEMENS , bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros;	Alteração de alínea para inciso para aprimoramento da estrutura do Estatuto. Aprimoramento redacional. Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
b) registrar e lavrar em ata, o resultado dos exames procedidos e o respectivo parecer sobre demonstrações financeiras, balancetes, documentos e livros da Sociedade;	II registrar e lavrar em ata, o resultado dos exames procedidos no parecer do auditor sobre as demonstrações financeiras, balancetes, documentos e livros da PREVI-SIEMENS ;	Alteração de alínea para inciso para aprimoramento da estrutura do Estatuto. Aprimoramento redacional. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
c) emitir e apresentar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações contábeis e financeiras do exercício;	III emitir e apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações contábeis e financeiras do exercício;	Alteração de alínea para inciso para aprimoramento da estrutura do Estatuto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
d) relatar à Patrocinadora Principal e ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	IV relatar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	Ajuste para aprimoramento redacional. Alteração de alínea para inciso para aprimoramento da estrutura do Estatuto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
e) comparecer quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretora Executiva;	V comparecer quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretora Executiva;	Alteração de alínea para inciso para aprimoramento da estrutura do Estatuto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
f) acompanhar e controlar a execução orçamentária, os indicadores de gestão das despesas administrativas, incluindo os limites e critérios quantitativos e qualitativos e avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão.	VI acompanhar e controlar semestralmente , a execução orçamentária, os indicadores de gestão das despesas administrativas, incluindo os limites e critérios quantitativos e qualitativos e avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em observância à legislação aplicável ;	Alteração de alínea para inciso para aprimoramento da estrutura do Estatuto. Aprimoramento redacional. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Inexistente	VII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	Inclusão de inciso para prever nova responsabilidade ao Diretor-Superintendente. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Inexistente	VIII outros atos estabelecidos na legislação aplicável.	Inclusão de inciso para incluir outros atos previstos em lei. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.
§ Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	Alteração do termo “§ único” para “Parágrafo único”, pois a grafia correta é por extenso. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e,	Art. 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses. As reuniões	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, das Patrocinadoras, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, com antecedência de três (3) dias.</p>	<p>também poderão ser convocadas extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros, das Patrocinadoras, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.</p>	<p>Aprimoramento redacional. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos. As decisões do Conselho fiscal serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.</p>	<p>§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros efetivos e com o consentimento do membro ausente. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.</p>	<p>Aprimoramento redacional para alterar de maioria absoluta de seus membros para maioria de seus membros. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 2º - Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro indicado por ele para substituí-lo durante o período de sua ausência.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para constar expressamente por quem as reuniões do Conselho Fiscal serão presididas na ausência do Presidente do Conselho Fiscal. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 3º - As reuniões ordinárias serão sempre presenciais e as extraordinárias poderão ser presenciais, por áudio ou videoconferência ou outro meio similar, sendo que nas convocações deverá constar expressamente a forma de realização da reunião.</p>	<p>Inclusão de opções de formato para ser adotado nas reuniões. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	§ 4º - Em situações especiais, poderão ser utilizados, além da reunião presencial, outros canais para as deliberações necessárias, quais sejam, por <i>e-mail</i> , <i>livemeeting</i> , <i>conference call</i> , lavrando-se Termo de Decisão das deliberações tomadas.	Inclusão para prever que, em casos excepcionais, o Conselho Fiscal poderá utilizar outros canais, além de reunião presencial, para deliberações e tomada de decisão. Fundamento legal: Art. 5º da Res. CGPC nº 13/2004.
Inexistente	§ 5º - O Conselho Fiscal poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva para participar de suas reuniões.	Inclusão para prever a participação de membros da Diretoria nas reuniões do Conselho Fiscal. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Inexistente	§ 6º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão finais, conclusivas e obrigatórias.	Inclusão de parágrafo para constar expressamente que as deliberações do Conselho Fiscal são conclusivas e obrigatórias. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
§ 2º - Na hipótese de impedimento permanente ou ausência definitiva de qualquer membro do Conselho Fiscal, indicado pelas Patrocinadoras, o seu substituto será designado pela Patrocinadora, ou conjunto de Patrocinadoras, que o indicou.	Transferido.	Transferido. O § 2º do artigo 40 (redação vigente) foi alterado para § 2º do artigo 47 (redação proposta); Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 3º - No caso de impedimento permanente ou ausência definitiva do membro do Conselho Fiscal, representante dos Participantes e Assistidos, será convocado o seu suplente, que cumprirá até o final o mandato do membro efetivo substituído.</p>	<p>Transferido.</p>	<p>Transferido. O § 3º do artigo 40 (redação vigente) foi alterado para alínea “b” do § 1º do artigo 46 (redação proposta);</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Art. 50 - O processo de indicação dos representantes das Patrocinadoras e o processo de escolha dos representantes e suplentes dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal será regulado no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumerado.</p> <p>Aprimoramento redacional para inclusão da denominação do Regimento do Processo de Escolha dos Participantes e Assistidos.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Art. 51 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:</p> <p>I dirigir e coordenar as atividades do Conselho; e</p> <p>II convocar e presidir as reuniões.</p>	<p>Inclusão de artigo para dispor as competências do presidente do Conselho Fiscal.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>CAPÍTULO VIII</p>	<p>CAPÍTULO V</p>	<p>Alteração do número do capítulo de “VIII” para “IV” para aprimorar a estrutura do Estatuto.</p> <p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		nº 8/2004.
Dos Recursos Administrativos	Dos Recursos Administrativos	
Art. 41 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da correspondente notificação.	Art. 52 - Das decisões da Diretoria Executiva ou dos Diretores caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida .	Renumerado. Aprimoramento redacional. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
§ Único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Patrocinadora, a Sociedade, os Participantes e os Assistidos.	Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Patrocinadoras, a PREVI-SIEMENS , os Participantes e os Assistidos.	Alteração do termo “§ único” para “Parágrafo único”, pois a grafia correta é por extenso. Exclusão da trema. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO VI	Alteração do número do capítulo de “IX” para “V” para aprimorar a estrutura do Estatuto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Das Alterações	Das Alterações	
Art. 42 - Este Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios só poderão ser implantados ou alterados por deliberação da	Art. 53 - Este Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios só poderão ser implantados ou alterados por deliberação da	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente, observada a legislação aplicável.	maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e aprovação do órgão público competente, em observância à legislação aplicável.	Aprimoramento redacional. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
§ Único - As alterações do presente Estatuto Social e do Regulamento da Sociedade deverão, necessariamente, contar com a homologação da maioria das Patrocinadoras, sendo que as alterações relativas aos Regulamentos dos Planos de Benefícios necessitarão da homologação das Patrocinadoras a eles vinculadas.	Parágrafo Único - As alterações do presente Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios deverão, necessariamente, ser comunicadas aos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, bem como não poderão: I contrariar as finalidades referidas no Capítulo I; II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável; III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Assistidos.	Alteração do termo “§ único” para “Parágrafo único”, pois a grafia correta é por extenso. Aprimoramento redacional. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e LC 109/2001.
CAPÍTULO X	CAPÍTULO VII	Alteração do número do capítulo de “X” para “VII” para aprimorar a estrutura do Estatuto. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.
Das Disposições Gerais e Transitórias	Das Disposições Gerais e Transitórias	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 43 - As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal necessário.</p>	<p>Art. 54 - As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da PREVI-SIEMENS, colocando à sua disposição o pessoal necessário.</p>	<p>Renumerado. Alteração do termo “Sociedade” para “PREVI-SIEMENS”. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>§ Único - Os custos desse apoio poderão ser assumidos pelas Patrocinadoras.</p>	<p>Parágrafo Único Os custos desse apoio poderão ser assumidos por todas as Patrocinadoras, de acordo com o Plano de Gestão Administrativa.</p>	<p>Alteração do termo “§ único” para “Parágrafo único”, pois a grafia correta é por extenso. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>
<p>Art. 44 - Considerando que a validade e a vigência do presente Estatuto Social estão condicionadas à prévia aprovação da Secretaria de Previdência Complementar – SPC, do Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma da lei, fica estipulado que o processo para indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos, efetivos e suplentes, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Sociedade, como previstos nos artigos 29 e 38, § 2º, será realizado até o dia 30 de junho de 2.004.</p>	<p>Excluído.</p>	<p>Excluído eis que a redação já consta do artigo 56 (redação proposta). Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Art. 55 - São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto,</p>	<p>Inclusão para dispor sobre nulidade.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas na legislação aplicável.</p>	<p>Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004 e Lei 10.406/2002 (Código Civil).</p>
<p>Art. 45 - Este Estatuto com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.</p>	<p>Art. 56 - Este Estatuto foi instituído em 27/09/1988, sendo que as alterações realizadas na presente alteração estatutária entrarão em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo órgão público competente que o aprovar, restando inalterada a redação e a vigência dos demais dispositivos.</p>	<p>Renumerado. Aprimoramento redacional. Fundamento legal: Art. 1º da Res. CGPC nº 8/2004.</p>